

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**COMITÊ TÉCNICO DE AUDITORIA INTERNA DA JUSTIÇA FEDERAL – CTAI-JF**

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTAI-JF**

**DATA : 21/05/2021**

**LOCAL : PLATAFORMA TEAMS**

**HORÁRIO : 14h às 16h**

**PARTICIPANTES:**

**Eva Maria Ferreira Barros**

Secretária de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

Presidente do CTAI

### **Marília André de Meneses Graça**

### Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Membro do CTAI

**Raphael Junger**

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Membro do CTAI

### **Patrícia Ribeiro**

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Membro do CTAI

### **Wolfgang Striebel**

### Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Membro do CTAI

### **Zacarias Vitorino de Oliveira Filho**

### Diretor do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária da Bahia

Membro do CTAI

### **Daniel Bomfim Uchôa**

### Subsecretário de Controle Interno

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Membro do CTAI

### **Rita de Cássia Sapia Alves da Cruz**

### Diretora do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária de São Paulo

Membro do CTAI

### **Carlos Augusto Legendre Lima**

### Diretor do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Membro do CTAI

- Angelita da Mota Ayres Rodrigues

Subsecretária de Auditoria de Governança e de Gestão

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

- Roberto Junio dos Santos Moreira

Subsecretário de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

- Roberta Bastos Cunha Nunes

Assessora Técnica

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

|  |  |
| --- | --- |
| **TEMA** | **OBJETIVOS** |
| **Tema 1:** Alinhamento dos entendimentos quanto às respostas a serem preenchidas no Questionário “Perfil de Governança e Gestão Públicas – Ciclo 2021”, do Tribunal de Contas da União. | **Item 3141 – “A instância superior de governança da organização participa da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna”**  A Secretária de Auditoria Interna, inicialmente, informou que considerou, como “instância superior de governança”, o Presidente do CJF. Informou, em seguida, que, para esse item, havia marcado a opção “Há decisão formal ou plano aprovado para adotá-lo”, mas não marcou nenhuma das opções que visam explicitar o grau de adoção de controle – “a”, “b” ou “c”, pois entendeu que a instância superior de governança, de fato, não informa a auditoria interna sobre os objetivos estratégicos e prioridades institucionais, sobre os riscos críticos organizacionais ou sobre os processos e atividades relevantes que possam ser considerados na elaboração dos planos de auditoria.  A representante do TRF da 1ª Região, por sua vez, salientou ter marcado a opção “Adota em maior parte ou totalmente”, tendo marcado todas as opções – “a”, “b” e “c” - pois no seu Tribunal há mapeamento dos processos de trabalho, e a Unidade de Auditoria Interna solicita à instância superior de governança informações sobre os riscos críticos e essa instância superior, inclusive, sugere à Unidade de Auditoria Interna processos críticos passíveis de auditoria. Outra evidência de que o item “a” deve ser marcado, na opinião da representante do TRF1, é o disposto no art. 70, § 1º, da Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020, que determina a submissão, pelas Unidades de Auditoria Interna, aos Órgãos Colegiados competentes, de seus Planos Anuais de Auditoria.  O representante do TRF da 2ª Região relatou ter marcado a opção “Há decisão formal ou plano aprovado para adotá-lo”, e também não marcou nenhuma opção que visa explicitar o grau de adoção de controle.  A representante do TRF da 3ª Região disse ter feito opção semelhante.  O representante do TRF da 4ª Região pontuou que, quanto ao item “a”, pensa que a Alta Administração, ao divulgar seus objetivos estratégicos, informa à Unidade de Auditoria Interna acerca dos mesmos e, por esse motivo, considera que esse item deve ser marcado e, assim, deveria ser marcada a opção “adota em menor parte”.  **Deliberação:**  Após discussões, todos concordaram em considerar o Presidente do Órgão como a “instância superior de governança”. Em relação à questão, O CJF e o TRF da 4ª Região decidiram marcar a opção “Adota em menor parte” e apenas o item “a” – “a instância superior de governança informa anualmente a auditoria interna acerca dos objetivos estratégicos e prioridades organizacionais que possam ser considerados na elaboração dos planos de auditoria interna”.  Os TRFs da 2ª. e da 3ª Região decidiram continuar com a opção “Há decisão formal ou plano aprovado para adotá-lo”, sem marcar nenhuma das opções que visam explicitar o grau de adoção de controle, por entenderem que não há como comprovar formalmente o encaminhamento, pois apenas tomam conhecimento pelas divulgações.  O TRF1 irá marcar “Adota em maior parte ou totalmente” e, dentre as opções que visam explicitar melhor o grau de adoção do controle, irá marcar todas.  **Item 3142 – “A instância superior de governança recebe serviços de auditoria interna que adicionam valor à organização”**  A Secretária de Auditoria Interna do CJF disse ter marcado a opção “Adota parcialmente”, e, dentre as opções que visam explicitar melhor o grau de adoção do controle, selecionou apenas os itens “b” – “os serviços de auditoria interna prestados anualmente para a organização cobrem processos de governança organizacional”, “c” – “os serviços de auditoria interna prestados anualmente para a organização asseguram que as informações constantes das prestações de contas ao controle externo são confiáveis” e “d” – “os serviços de auditoria interna prestados anualmente para a organização contemplam avaliação da gestão de tecnologia da informação”.  A representante do TRF1 opinou pela pertinência de se marcar também a opção “a” – “os serviços de auditoria interna prestados anualmente para a organização cobrem riscos críticos organizacionais”, já que considera que os riscos do Tribunal estão mapeados. O representante do TRF2 concordou com esse posicionamento, aduzindo que no seu Tribunal os riscos também estão mapeados.  Diante desse posicionamento, a Secretária de Auditoria Interna do CJF ponderou se esse item não estaria vinculado ao primeiro. Todos entenderam que não. O primeiro se refere à instância superior de governança e o segundo considera os riscos críticos organizacionais mapeados pela auditoria interna quando da elaboração do PAA e, por esta razão, a opção “a” deve ser marcada.  A representante do TRF1 sugeriu que, nas observações a serem acrescentadas às respostas, todos registrem que, em virtude da necessidade de realizar a auditoria nas contas anuais, por determinação do Tribunal de Contas da União, não houve tempo hábil para incluir, no Plano Anual de Auditoria, uma quantidade suficiente de objetos de auditoria.  **Deliberação:**  Após discussão, o CJF e os TRFs das 2ª, 3ª e 4ª Regiões decidiram marcar a opção “Adota na maior parte ou totalmente” e os itens “a”, “b”, “c” e “d”.  O TRF1 também marcará “Adota na maior parte ou totalmente”, mas irá selecionar todas as opções que visam explicitar melhor o grau de adoção do controle.  Todos concordaram com a sugestão do TRF1 de incluir a seguinte observação: Em virtude da necessidade de realizar a auditoria nas contas anuais, por determinação do Tribunal de Contas da União, não houve tempo hábil para incluir, no Plano Anual de Auditoria, uma quantidade suficiente de objetos de auditoria.  **Item 3143 - A organização acompanha os resultados dos trabalhos de auditoria interna**  A Secretária de Auditoria Interna do CJF afirmou que, quanto a esse item, pretende marcar a opção “Adota totalmente” e, nas opções que visam explicitar melhor o grau de adoção do controle, marcará tanto a opção “a” – “a instância superior de governança da organização discute formalmente acerca dos resultados dos principais trabalhos de auditoria interna”, quanto a opção “b” – “a alta administração da organização zela pela adequada implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna, aceitando formalmente o risco associado a decisão de não adotar alguma recomendação”.  Os membros do CTAI discutiram a dúvida levantada acerca do item “a” – se a instância superior de governança, de fato, discute formalmente os resultados dos trabalhos de auditoria. Argumentou-se que, no caso do CJF, como os resultados das auditorias são levados à apreciação do Colegiado ou da Presidência, deve-se considerar, neste caso, que há discussão formal de tais resultados.  **Deliberação:**  Após discussão, o CJF, o TRF1 e o TRF4 marcarão a opção “Adota na maior parte ou totalmente” e os itens “a” e “b”. Já os TRFs da 2ª e 3ª Regiões marcarão “Adota parcialmente”, e o item “b”, por entenderem que não há como comprovar que há discussão formal acerca dos resultados das auditorias.  **Item 3144 - A instância superior de governança da organização opina sobre o desempenho da função de auditoria interna**  A Secretária de Auditoria Interna do CJF relatou que, para esse item, pretende marcar a opção “Há decisão formal ou plano aprovado para adotá-lo”, uma vez que o Plano de Qualidade de Auditoria já está vigente, mas não marcaria nenhuma das opções que visam explicitar melhor o grau de adoção do controle, nem “a” – “a instância superior de governança da organização avalia os serviços prestados pela função de auditoria interna”, nem “b” – “a instância superior de governança da organização toma conhecimento dos resultados do programa de garantia de qualidade e melhoria da atividade de auditoria interna”. Argumentou que, como os instrumentos de avaliação do PQA ainda não foram aplicados, não se pode afirmar que há avaliação pela instância superior de governança e, tampouco, resultados a serem divulgados.  A representante do TRF1, por outro lado, pensa que deveria ser marcada a opção “Adota parcialmente” e tanto a opção ”a” quanto a opção “b”, pois considera que os instrumentos começarão a ser aplicados no exercício de 2021. Opinou, ademais, que a opção “a” não se refere ao PQA e sim à manifestação da instância superior de governança quanto ao Relatório de Atividades da Unidade de Auditoria Interna e, nesse sentido, essa avaliação de fato acontece.  O representante do TRF4 sugeriu, nesse linha, que todos marcassem a opção “Adota parcialmente” e, nas opções que visam explicitar melhor o grau de adoção do controle, a opção “a”.  **Deliberação:**  Após discussão, todos os órgãos decidiram marcar a opção “Adota parcialmente” e o item “a”. |